



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

1

### **TERMO ADITIVO 11/2022 CONTRATO 05-A/2018**

**TERMO ADITIVO Nº 11/2022 AO  
CONTRATO Nº 05-A/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE  
OLÍMPIA/SP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA-ESCOLA - CIEE, QUE TEM POR  
OBJETO CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO  
DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE  
ESTÁGIO A ESTUDANTES, NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, nº. 867, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] portador do RG nº. [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº. 867 - Centro, Olímpia/SP, CEP 15400-057, Presidente, aqui denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada à Rua Tabapuã, 445, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55. Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0 e com Unidade de Operação em São José do Rio Preto na Avenida Romeu Strazzi, 325, sala 403, bairro Vila Sinibaldi, inscrita no CNPJ/MF nº.61.600.839.0031-70, neste ato representado por sua Gerente de Atendimento e Operações São Paulo Interior, Senhora **ROSÂNGELA PEREIRA**, [REDACTED] portador do RG nº. [REDACTED] e CPF/MF nº. [REDACTED] doravante denominados **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Da vigência**

O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 04/08/2022 até 04/08/2023, ressalvado o direito de rescisão, sem ônus para a Contratante, a qualquer tempo.

#### **Cláusula Segunda - Do valor**

A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, a contribuição institucional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estagiário/mês contratado ao abrigo deste Contrato e ativo no banco de dados do CIEE.



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

2

### **Cláusula Terceira - Da dotação orçamentária**

O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R \$3.000,00 (três mil reais), consistente na disponibilização de 05 (cinco) estagiários, sem prejuízo do número de reposições, onerando a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### **Cláusula Quarta - Da Lei Geral de Proteção de Dados**

4.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/> E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

CONTRATANTE: Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados): E-mail:

4.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

4.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

4.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

3

4.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

4.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

4.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

4.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

4.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

4.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

4

4.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

4.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

4.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

4.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

### **4.15. Responsabilidades.**

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.



## ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

5

4.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

### **Cláusula Quinta**

As demais cláusulas ficam mantidas conforme estabelecido no referido Contrato.

### **Cláusula Sexta - Do foro**

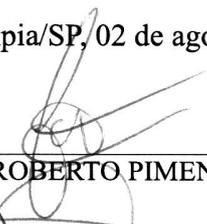
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Olímpia do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo Aditivo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

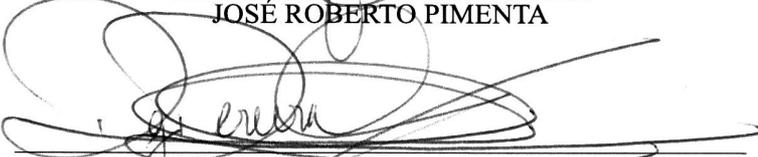
### **Cláusula Sétima - Da publicação**

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Olímpia/SP, 02 de agosto de 2022.

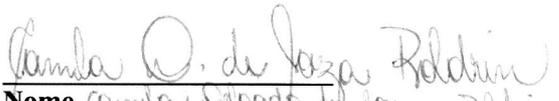
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO PIMENTA

  
\_\_\_\_\_  
Rosângela Pereira  
Gerente de Atendimento e Operações São Paulo Interior  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Rosângela Pereira  
Centro de Integração Empresa Escola  
Gerente Regional SP Interior e RH

### **TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome *Xiomara de Oliveira Pereira*  
RG [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome *Camila D. de Souza Roldrim*  
RG [REDACTED]